



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 760, de 2016

Autor  
Carlos Zarattini

Partido  
PT

1. \_\_\_ Supressiva      2. \_\_\_ Substitutiva      3. X Modificativa      4. \_\_\_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo artigo 1º da MP às alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso I do artigo 32 da Lei n. 12.086/2009 passa a ser a seguinte:

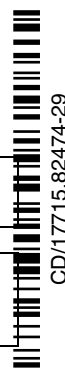
“Art. 32.....  
I - .....  
a) quarenta por cento das vagas ocupadas pelo critério de antiguidade; e  
b) sessenta por cento das vagas ocupadas mediante aprovação em processo seletivo de provas, de caráter classificatório e eliminatório, destinado a aferir o mérito intelectual dos candidatos;  
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nos processos de seleção de oficiais militares, consideramos ser o critério de mérito um fator a ser mais prestigiado que o critério de antiguidade, pois o preparo intelectual propicia que as forças de segurança exerçam sua função junto à sociedade de forma mais eficiente e harmoniosa.

PARLAMENTAR

Dep. Carlos Zarattini – PT/SP



CD/17715.82474-29